



Lido no expediente
044. Sessão de 26/05/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(33) CRIANÇA E ADOLESCENTE
()
()
Secretário

PL./0194.4/2021

PROJETO DE LEI

Institui o mês “Maio Laranja” de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente durante toda a extensão do mês de maio, como mês de combate e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O Mês de que trata o *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. No mês a que se refere o art. 1º desta, fica facultado ao Estado promover atividades para a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º. São objetos da campanha:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade geral;

II - despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - incentivar o protagonismo juvenil;

V - orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir, vigiar e denunciar a pedofilia;

VI - implantação de políticas públicas, programas e projetos;

Ao Expediente da Mesa

Em 25/05/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



VII - discutir o tema nas Escolas Estaduais em reuniões entre pais e professores.

Art. 4º. Fica facultado ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021.

Jesse Lopes
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes compõem um rol de crimes que são, entre todos, os mais repugnantes.

Tratar da prevenção e combate a essa multiplicidade de formas de abuso é dever da sociedade e, por se tratar de um tema de grande complexidade e impacto na vidas de nossos jovens, é de suma importância que se coloque em discussão a criação de um mês de reflexão, voltado à conscientização, orientação, prevenção, combate e até mesmo ao estudo dos fenômenos que envolvem os casos de abuso, a fim de facilitar a identificação destes no meio social.

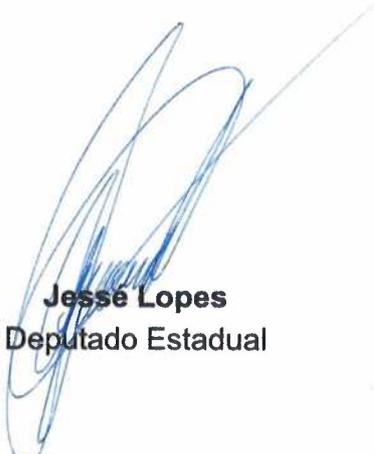
A escolha da cor laranja foi motivada pelo estudo sobre o contexto da palavra “laranja”, que é utilizada para designar uma pessoa que é usada em benefício de outra, fato que se assemelha ao abuso e à exploração sexual praticados com crianças e adolescentes, os quais são, covardemente, usados para satisfazer desejos vis de outrem.

Segundo balanço de 2016, as crianças e os adolescentes estão entre os grupos cujas violações de direitos humanos sofridas tiveram mais casos denunciados por meio do Disque 100 (Disque Direitos Humanos). De 133 mil denúncias recebidas por meio do canal, **76 mil** atendimentos se referiam a casos relacionados a vítimas de faixa etária reduzida.

Este projeto, além dos objetivos óbvios, visa sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências das mais diversas formas de abuso sexual.

É essencial que a sociedade conheça os fatores problemáticos da violência aludida e saiba combatê-la, dentro e fora de seus círculos de convívio.

É com base nisto que proponho essa matéria e peço aos colegas apoio e celeridade para sua ágil aprovação.



Jesse Lopes
Deputado Estadual



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0194.4/2021

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0194.4/2021. AUTORIA DEPUTADO JESSÉ LOPES QUE “INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jessé Lopes, acima identificado, a qual tem a pretensão de instituir o mês “Maio Laranja” com a finalidade de conscientizar o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 26 de maio de 2021 e em seguida começou a tramitar nesta Comissão, e com fulcro no art. 130, VI do Regimento Interno desta Casa, fui designado relator.

Em síntese é o relatório.



II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Assembleia.

O mês de maio é nacionalmente conhecido como maio laranja, mês de enfrentamento e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

De acordo com o autor, tratar da prevenção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes é dever da sociedade, e por se tratar de um tema de grande complexidade e impacto na vida de nossos jovens, é de suma importância que se coloque em discussão a criação de um mês de reflexão, voltado à conscientização, orientação, prevenção, combate e até mesmo ao estudo dos fenômenos que envolvem os casos de abuso, a fim de facilitar a identificação destes no meio social.

Da análise sob o aspecto constitucional, verifico que o projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como não incorre em aumento de despesa, conforme mencionado pelo art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Ante ao exposto, entendo que o projeto está amparado pelos aspectos legal, constitucional e de interesse público, desta forma, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0194.4/2021 de autoria do Deputado Jessé Lopes.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao

Processo PL./0194.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06 A 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/06/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL.0194.4/2021

“Institui o mês ‘Maio Laranja’ de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0194.4/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que pretende alterar o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa o Autor argumenta que:

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes compõem um rol de crimes que são, entre todos, os mais repugnantes.

Tratar da prevenção e combate a essa multiplicidade de formas de abuso é dever da sociedade e, por se tratar de um tema de grande complexidade e impacto na vida de nossos jovens, é de suma importância que se coloque em discussão a criação de um mês de reflexão, voltado à conscientização, orientação, prevenção, combate e até mesmo ao estudo dos fenômenos que envolvem os casos de abuso, a fim de facilitar a identificação destes no meio social.

[...]

Segundo balanço de 2016, as crianças e os adolescentes estão entre os grupos cujas violações de direitos humanos sofridas tiveram mais casos denunciados por meio do Disque 100 (Disque Direitos Humanos). De 133 mil denúncias recebidas por meio do canal, **76 mil**





atendimentos se referiam a casos relacionados a vítimas de faixa etária reduzida.

Este projeto, além dos objetivos óbvios, visa sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências das mais diversas formas de abuso sexual.

É essencial que a sociedade conheça os fatores problemáticos da violência aludida e saiba combatê-la, dentro e fora de seus círculos de convívio.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 26 de maio de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer favorável, aprovado pelo Colegiado, por unanimidade, na Reunião do dia 8 de junho do corrente ano (pp. 4 a 6 dos autos eletrônicos).

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando, na forma regimental (art. 130, inciso VI, do Rialesc), avoquei a matéria para a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre-me, neste estágio da tramitação do Projeto de Lei nº 0194.4/2021, em cumprimento aos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do disposto nos incisos do art. 88 do Rialesc.

Com efeito, reconheço o mérito e a relevância da proposta, vez que, conforme bem pontua o Autor, a norma tem especial importância, haja vista a imprescindível proteção da criança e do adolescente em se tratando de abuso e exploração sexual.

De igual modo, corroboro o argumento do Autor quando afirma que:





[...] por se tratar de um tema de grande complexidade e impacto na vida de nossos jovens, é de suma importância que se coloque em discussão a criação de um mês de reflexão, voltado à conscientização, orientação, prevenção, combate e até mesmo ao estudo dos fenômenos que envolvem os casos de abuso, a fim de facilitar a identificação destes no meio social.

Resta claro, desse modo, que a proposição em tela está em consonância com os interesses da coletividade.

Entretanto, constatei a necessidade de adequar a presente proposta às formalidades da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências, seguindo, dessa forma, proposições de igual natureza que têm sido adotadas por este Parlamento, muitas das quais já se transformaram em lei, e se encontram consolidadas no Anexo da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017 - Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, razão pela qual apresento uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise.

Desse modo, havendo vislumbrado o interesse público da proposta, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0194.4.0/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** que apresento em anexo, devendo a matéria seguir sua tramitação regimental.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora





EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0194.4/2021

O Projeto de Lei nº 0194.4/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 00194.4/2021

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o mês ‘Maio Laranja’ de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica instituído o mês ‘Maio Laranja’ de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. No mês a que se refere o *caput*, fica facultada a promoção de atividades para a conscientização e orientação sobre a incidência, em Santa Catarina, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como para a prevenção e combate desse crime.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora





ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO III MESES ALUSIVOS

MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Maio Laranja Mês dedicado à conscientização e orientação sobre a incidência, em Santa Catarina, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como à prevenção e combate desse crime.	
JUNHO	
.....



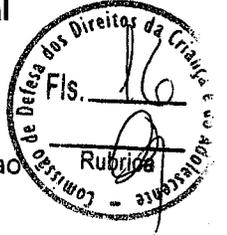


FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao
Processo Pi./0194.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 11 e 15.



OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dirce Heiderscheidt	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sergio Motta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 26/8/21

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0194.4/2021, o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0194.4/2021

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº0194.4/2021 QUE “INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA”, DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jessé Lopes com a pretensão de instituir o mês “Maio Laranja” a fim de conscientizar e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 25 de maio de 2021, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno, fui designado relator e no dia 08 de junho de 2021 proferi parecer pela admissibilidade. Seguindo seus trâmites, o projeto seguiu para análise do mérito na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que foi apresentada emenda substitutiva global pela Deputada Marlene Fengler, a qual foi aprovada nos termos da mesma.

Diante dos fatos, o projeto voltou a tramitar nesta comissão para reanálise de sua constitucionalidade e legalidade.



Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, saliento que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, jurídico, regimental e interesse público das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72,I do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o autor, o projeto visa o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e para isso, institui o mês “Maio Laranja” voltado à conscientização, orientação, prevenção, combate e até mesmo ao estudo dos fenômenos que envolvem os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Durante a análise de mérito na Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente foi apresentada Emenda Substitutiva Global (fls. 14) pela Deputada Marlene Fengler, onde foi instituído o mês “Maio Laranja” no rol de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, ou seja, houve a alteração do Anexo III da Lei 17.335 de 2017, além da supressão do art. 3º do projeto original, uma vez que esse artigo elencava os objetos da campanha.

Neste sentido, diante da análise constitucional e legal, verifica-se que a proposta de Emenda Substitutiva Global, apresentada na Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, não invade competência do Chefe do Poder Executivo além de possuir interesse público, desta forma, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº. 0194.4/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pela Deputada Marlene Fengler.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao

Processo PL./0194.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 19 e 20.

OBS.: Votação Emenda

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin Nozama Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer Sílvia Orzech	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/09/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 14 de setembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) ao Processo Legislativo nº PL./0194.4/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria